



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



ATA DA 2299ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2021.

1 Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob
3 a Presidência do Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em razão da ausência
4 justificada do Titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
5 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Antônio Gomes
6 Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado
7 para completar o quórum regimental) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros André Carlo Torres Pontes (em gozo de férias
11 regulamentares), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Fábio Túlio
12 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON).
13 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador
14 Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente
15 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
16 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas.
17 **Expediente para leitura: 1- “Ofício nº 20-DF/2021-GR/UFC, datado de 18 de fevereiro**
18 **de 2021, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas**
19 **do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo Reitor da**
20 **Universidade Federal do Ceará, Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque, que**
21 **está vasado nos seguintes termos:** “Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando
22 Rodrigues Catão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB.
23 Assunto: Voto de Pesar. Senhor Presidente, Dirigindo-lhe cordiais saudações,
24 registramos e somos agradecido peal recepção da Ata da 2285ª Sessão

1 Ordinária Remota do Egrégio Tribunal Pleno, a qual registrou voto do pesar do Tribunal
2 de Contas do Estado da Paraíba, em razão do falecimento de um dos maiores docentes
3 da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, o constitucionalista Prof. Dr.
4 Paulo Bonavides. Solicitamos ao preclaro Presidente desse Tribunal estender nossos
5 agradecimentos e da comunidade acadêmica da UFC ao Excelentíssimo Senhor
6 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, autor da propositura, extensível aos demais
7 Conselheiros em razão da decisão tomada. Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
8 – Reitor. **2- Expediente encaminhado, pelo Superintendente da Controladoria Geral**
9 **da União – Regional da Paraíba, Severino Souza de Queiroz, ao Presidente do**
10 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,**
11 **solicitando cooperação técnica deste Tribunal no sentido de auxiliar em ação fiscalizatória**
12 **relacionada ao recebimento do no Auxílio Emergencial a ser instituído pelo Governo**
13 **Federal, que proferiu o seguinte despacho:** “Trata-se de expediente da Controladoria-
14 Geral da União que, por meio da Superintendência Regional na Paraíba, solicita
15 novamente a cooperação técnica deste Tribunal de Contas do Estado no sentido de
16 auxiliar em ação fiscalizatória relacionada ao recebimento do novo Auxílio Emergencial a
17 ser instituído pelo Governo Federal no presente exercício, a partir do cruzamento de
18 informações constantes das bases de dados do TCE-PB, referentes aos servidores e
19 empregados públicos estaduais e/ou municipais. Desta forma, e considerando o êxito
20 alcançado na cooperação realizada entre os órgãos no exercício de 2020, determino ao
21 Chefe da ASTEC, ACP Ed Wilson Fernandes de Santana, operacionalizar a
22 disponibilização dos dados solicitados pela CGU, ficando, desde já, autorizado o
23 compartilhamento, por parte daquele órgão, com o Ministério da Cidadania e a Dataprev,
24 nos termos expressamente indicados no Ofício N° 3800/2021/GAB-PB/PARAÍBA/CGU.”

25 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04711/15** (adiado para a
26 **sessão do dia 24/03/2021, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o**
27 **interessado e seu representante legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro
28 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**
29 **PROCESSOS TC-08225/20 e TC-08537/20** (adiados para a sessão do dia 24/03/2021,
30 **por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com os interessados e seus**
31 **representantes legais devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
32 **Viana; PROCESSO TC-06574/19** (adiado para a sessão do dia 24/03/2021, em razão da
33 **ausência de quórum regimental, haja vista a declaração de impedimento do Conselheiro**
34 **Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente**

1 notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo;
2 PROCESSO TC-05186/17 (adiado para a sessão do dia 24/03/2021, em razão da
3 ausência de quórum regimental, haja vista a declaração de impedimento do Conselheiro
4 Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente
5 notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-**
6 **07568/20** (adiado para a sessão do dia 24/03/2021, em razão da ausência de quórum
7 regimental, haja vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
8 Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
9 Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. **Comunicações,**
10 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra ao
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, fez o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao
13 médico cardiologista Dr. Marcelo Queiroga. Neste momento de muita dificuldade, esse
14 paraibano de fibra que conheço há muito tempo, desde a época de seu pai, o
15 cardiologista Tony Queiroga, assume o Ministério da Saúde, mais um paraibano que
16 ocupa posição de destaque no cenário nacional. Um cidadão de bem, um homem digno e
17 um excelente profissional. Recentemente, esteve fazendo uma visita ao nosso Tribunal
18 de Contas e, por essas razões e por conhecer de perto o Dr. Marcelo Queiroga, colega
19 cardiologista, quero propor um VOTO DE APLAUSO pela sua ascensão à condição de
20 Ministro de Estado da Saúde, fazendo votos para que ele seja bem-sucedido, pois todos
21 nós estamos precisando”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de
22 Aplauso proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o
23 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o
24 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário a
25 produtividade e o estoque da Ouvidoria. Entraram no Tribunal cento e vinte e um
26 documentos, sendo setenta e uma denúncias, vinte e seis pedidos de acesso à
27 informação, quatorze petições e dez documentos de outros assuntos. Desse montante,
28 noventa e oito documentos foram devidamente despachados, ficando em estoque apenas
29 trinta e um. Em segundo lugar, gostaria de solicitar à Vossa Excelência, mais uma vez,
30 que fosse dado andamento no que diz respeito à revogação do parágrafo VI do artigo 170
31 do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Ouvidor não pode relatar processos em
32 que ele atua como Ouvidor. Se ele instrui um processo, como por exemplo de denúncias,
33 ele não pode, evidentemente, recebendo pessoas, orientando como deve ser feito e, em
34 seguida, relatar esse tipo de processo. Fiz esse pedido e, inclusive, entrei em contato

1 com a ACP Naara Gomes de Araújo Cavalcanti, e repiso, que seja feita, com urgência, a
2 revogação do referido parágrafo. Temos diversos documentos que se encontram no
3 estoque da Ouvidoria deste Tribunal, que não foram despachados, inclusive, com pedidos
4 de cautelar”. Na oportunidade, o Presidente solicitou que a Dra. Naara agilize a
5 revogação do artigo solicitado pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
6 Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu à
7 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento de
8 adiamento de férias da Procuradora do Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB,
9 Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, pelo motivo de adiamento de viagem programada
10 para tal período de férias, em face da ainda impossibilidade de viagem, em virtude da
11 pandemia do Corona vírus. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o
12 Presidente anunciou, da classe **Processos remanescentes de sessões anteriores –**
13 **Por Pedido de Vistas, o PROCESSO TC-07629/20 – Prestação de Contas Anuais do**
14 **Prefeito do Município de BAIA DA TRAIÇÃO, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima**
15 **Júnior, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com**
16 **vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o
17 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
18 Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo
19 do Prefeito do Município de Baía da Traição, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior,
20 relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar
21 regular com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador
22 de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Euclides
23 Sérgio Costa de Lima Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da
24 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao
25 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
26 sob pena de cobrança executiva. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
27 Antônio Gomes Vieira Filho votaram acompanhando o entendimento do Relator. O
28 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. Em
29 seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao **Conselheiro em exercício Oscar**
30 **Mamede Santiago Melo** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram
31 a pedir vistas do processo, acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-06397/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
33 **Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, contra decisões**
34 **consustanciadas nos Acórdãos APL-TC-00143/20 e APL-TC-00081/20 e no Parecer**

1 **PPL-TC-00045/20**, emitidos na ocasião do julgamento de Embargos de Declaração e da
2 **Prestação de Contas Anuais da Edilidade, relativa ao exercício de 2018**. Relator:
3 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente
4 fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
5 decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,
6 apenas para reduzir a multa aplicada ao Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para o valor de R\$
7 5.000,00, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. **CONS.**
8 **ARNÓBIO ALVES VIANA**, quando do pedido de vistas, votou no sentido de que esta
9 Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe
10 provimento parcial para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00045/20, emitindo novo
11 parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo; modificar o Acórdão
12 APL-TC-00143/20, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão,
13 mantendo os demais itens da decisão recorrida. Os Conselheiros Antônio Nominando
14 Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto divergente do
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Relator solicitou que a votação fosse concluída na
16 presente sessão, tendo em vista que gostaria tomar conhecimento dos dados
17 apresentados pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do seu voto vista. Em
18 seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao **Conselheiro em exercício Oscar**
19 **Mamede Santiago Melo** que, após tecer comentários acerca dos dados levantados pelo
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, apresentados na ocasião do seu voto vista, manteve o
21 seu voto proferido nos autos, alterando o percentual aplicado em MDE para 24,14% da
22 receita de impostos e transferências. Tendo em vista as argumentações feitas pelo
23 Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou que a conclusão da votação fosse
24 adiada para a próxima sessão (dia 24/03/2021), para que pudesse consolidar o seu voto.

25 **PROCESSO TC-07551/20 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da**
26 **Controladoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do**
27 **Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago** (período de 01 de janeiro a 05 de maio), e **Dr.**
28 **Letácio Tenório Guedes Júnior** (intervalo de 06 de maio a 31 de dezembro). Relator:
29 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em
30 exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o
31 Relator foi convocado para atuar na qualidade de Conselheiro em exercício. Sustentação
32 oral de defesa: Advogado Júlio César Lopes Serpa (OAB-PB 16124). **MPCONTAS:**
33 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
34 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Gilmar Martins de

1 Carvalho Santiago (período de 01/01 a 05/05), relativas ao exercício de 2019; 2- Julgar
2 regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior
3 (período de 06/05 a 31/12), relativas ao exercício de 2019; 3- Informar às supracitadas
4 autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
5 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
6 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
7 conclusões alcançadas; 4- Enviar recomendações no sentido de que o Secretário Chefe
8 da Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE/PB, Dr. Letácio Tenório Guedes
9 Júnior, CPF n.º 568.282.844-53, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
10 regulamentares pertinentes. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o
11 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Relator.
12 O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou pela regularidade das contas de ambos
13 os gestores. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com relação às contas do Sr.
14 Gilmar Martins de Carvalho Santiago, e por maioria, com relação às contas do Sr. Letácio
15 Tenório Guedes Júnior, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício
16 Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-06544/19 – Denúncia formulada pelo Sr.**
17 **Alex Rodrigues de Lima, acerca de suposta irregularidade no edital do processo seletivo**
18 **para concessão de estágios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -**
19 **TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade,
20 o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento,
21 ocasião em que o Relator foi convocado para atuar na qualidade de Conselheiro em
22 exercício. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
24 Votou no sentido de que esta Corte decida : 1) Tomar conhecimento da denúncia e, no
25 tocante ao mérito, considerar procedente; 2) Encaminhar cópia da presente deliberação
26 ao subscritor da denúncia, Sr. Alex Rodrigues de Lima, CPF n.º 095.296.394-90, para
27 conhecimento; 3) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do
28 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Conselheiro Fernando Rodrigues
29 Catão, CPF n.º 274.665.157-20, proceda a alteração do art. 10, § 3º, da Resolução
30 Administrativa TC n.º 01/2016, a fim de viabilizar a participação, em futuros processos
31 seletivos de estágios no âmbito desta Corte, de funcionários da área pública ou privada,
32 devendo a comprovação da compatibilidade de horários ser analisada caso a caso após a
33 seleção. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
34 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**

1 **TC-09109/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de COXIXOLA,**
2 **Sr. Givaldo Limeira de Farias, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde,**
3 **Sra. Adeilsa Salvador de Sousa, relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro
4 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
5 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
6 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte: 1-
7 Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Givaldo Limeira de
8 Farias, Prefeito Municipal de Coxixola – PB, referente ao exercício de 2019,
9 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com
10 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
11 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares as despesas do
12 Ordenador durante o exercício de 2019; 3- Julguem regulares as contas da gestora do
13 Fundo Municipal de Saúde - FMS de Coxixola-PB, Sra. Adeilsa Salvador de Sousa,
14 exercício 2019; 4- Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 5- Recomendem à administração municipal
16 no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição
17 Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como
18 às normas infraconstitucionais pertinentes; 6- Comuniquem à Receita Federal do Brasil
19 para providências que entender necessárias quanto ao não recolhimento da totalidade de
20 contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
21 **TC-04692/16 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “2”**
22 **do Acórdão APL-TC-00252/20, por parte da ex-Prefeita do Município de SÃO**
23 **BENTINHO, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio.** Relator: Conselheiro em exercício
24 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de
25 Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
26 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar que a Sra.
27 Giovana Leite Cavalcanti Olímpio cumpriu o disposto no item “2” do Acórdão APL-TC-
28 00252/20, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado por
29 unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o
30 Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:10 horas, abrindo audiência
31 pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal
32 Pleno, bem como a redistribuição dos processos que constavam com relatoria a cargo do
33 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, referentes aos exercícios de 2016 e

1 anteriores e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
2 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de março de 2021.**

Assinado 23 de Março de 2021 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2021 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 18 de Março de 2021 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Março de 2021 às 16:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Março de 2021 às 15:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2021 às 13:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Março de 2021 às 07:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 22 de Março de 2021 às 10:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL